TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área ambiental para as atividades do Município de Serrania/MG.

2 DA NATUREZA DO OBJETO

2.1- O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como serviço comum de engenharia, prevista no artigo 6º, inciso XXI, letra “a”.

3 DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área ambiental.	Serviço/mensal	12	R$ 5.500,00

A empresa contratada terá como responsabilidade a execução de atividades que envolvem o suporte técnico e administrativo, assim como o acompanhamento de diversos processos que são cruciais para a manutenção de um ambiente equilibrado e sustentável no município. Entre os serviços a serem prestados, destacam-se:

a- Prestação de Serviços técnicos e administrativos para realizar às demandas específicas nas áreas ambientais do município, garantindo a conformidade com a legislação ambiental vigente e proporcionando um atendimento adequado às exigências legais e administrativas.

b- Atendimentos presenciais, conforme cronograma a ser definido pela Prefeitura, com as necessidades da administração pública, garantindo a realização de ações conforme as prioridades ambientais do município.

c- Acompanhamento do funcionamento e monitoramento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) municipal, verificando a conformidade operacional e ambiental. Esse serviço inclui a responsabilidade técnica junto ao Conselho Técnico da Classe (CREA-MG) e visa assegurar que a ETE esteja em conformidade com as normas ambientais e de saneamento.

d- Apoio organizacional e técnico ao CODEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), com suporte na avaliação de requerimentos, projetos e emissão de autorizações ambientais de competência municipal, promovendo a transparência e a eficiência no processo decisório do Conselho.

e- Participação no Projeto SIM (Serviço de Inspeção Municipal), com o objetivo de assegurar que os estabelecimentos do município atendam aos critérios exigidos para o funcionamento adequado e seguro do serviço prestado à população.

f- Participação em todos os projetos de Licenciamento Ambiental, assumindo a responsabilidade técnica conforme a capacidade da empresa contratada, garantindo que

todos os processos de licenciamento sejam realizados de forma adequada e em conformidade com a legislação.

g- Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

h- Acompanhamento e monitoramento de aterro de descarte de inertes, no município, inclusive assumindo a responsabilidade técnica junto aos órgãos competentes se necessário.

i- Elaboração de Projetos educativos de conscientização da conservação ambiental.

j- A obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF e/ou Licença Ambiental Simplificada –LAS.

k- Acompanhamento de processos junto ao Departamento Nacional Produção Mineral – DNPM.

l- Cadastro Técnico Federal.

m- Relatório Anual de Lavra – RAL.

n- Licenciamentos ambientais Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradável – PRAD.

o- Projetos necessários na área ambiental.

p- A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar Relatório Mensal das Atividades desenvolvidas, que será conferido e atestado por esta Administração.

q- Atendimentos presenciais quinzenalmente, conforme cronograma a ser definido pela Prefeitura, com as necessidades da administração pública, garantindo a realização de ações conforme as prioridades do município.

4 VIGÊNCIA. PRAZO DO CONTRATO. (ART. 6º, XXIII, "a", lei 14.133/21)

4.1- O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da publicação no diário Oficial do Município – AMM, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado caso seja de interesse da administração e mais vantajoso, considerando ser serviços contínuos. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção mencionada acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

5 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E ACERCA DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

5.1. A contratação de um serviço especializado na área de gestão ambiental é fundamental para atender às demandas técnicas e administrativas relacionadas à preservação ambiental no município. Essa parceria garante a implementação eficiente de políticas e ações voltadas para a proteção do meio ambiente, com base em uma abordagem prática e estratégica.

5.2. Ao contratar uma empresa especializada, o município de Serrania/MG buscará otimizar sua gestão ambiental, promovendo a integração de boas práticas e assegurando

que todas as ações adotadas estejam em conformidade com as normativas legais e com as melhores práticas de sustentabilidade. A assessoria e consultoria ambiental fornecidas por essa empresa permitirão que a Prefeitura enfrente os desafios ambientais de forma mais eficaz, trazendo benefícios tanto para a administração pública quanto para a população.

5.3. A contratação de serviços de assessoria ambiental configura-se como de natureza continuada, uma vez que as atividades relacionadas ao acompanhamento, fiscalização, regularização e monitoramento ambiental demandam atenção permanente, periódica e ininterrupta por parte da Administração Pública.

5.4. Tais serviços envolvem o cumprimento de exigências legais e normativas dos órgãos ambientais competentes (municipais, estaduais e federais), incluindo a elaboração e renovação de licenças ambientais, acompanhamento de condicionantes, elaboração de relatórios técnicos, pareceres ambientais, apoio em processos de fiscalização e orientação técnica às diversas unidades administrativas do órgão contratante.

5.5. A não continuidade desse acompanhamento especializado pode acarretar em penalidades, autuações, impedimentos legais e prejuízos ao regular funcionamento das atividades públicas, além de comprometer a sustentabilidade ambiental e a conformidade com a legislação vigente.

5.6. Dessa forma, a prestação contínua da assessoria ambiental se justifica não apenas pela obrigatoriedade legal, mas também pelo compromisso com a gestão responsável dos recursos naturais, a prevenção de passivos ambientais e a promoção de boas práticas de governança ambiental.

5.7. Portanto, resta plenamente caracterizada a natureza continuada do serviço de assessoria ambiental, devendo sua contratação observar os princípios da legalidade, continuidade do serviço público e eficiência administrativa

6 DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. Contratação de assessoria ambiental especializada justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências legais e normativas impostas pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), à Resolução CONAMA nº 001/86, à Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), entre outras normas correlatas.

6.2. Considerando a complexidade e a especificidade das atividades relacionadas ao meio ambiente, a atuação de uma equipe técnica qualificada se mostra imprescindível para o correto planejamento, execução, monitoramento e regularização de ações que impactam direta ou indiretamente o meio ambiente. A assessoria ambiental contribuirá com o suporte técnico necessário na elaboração de relatórios, estudos ambientais, termos de referência, pareceres, planos de manejo, diagnósticos ambientais, planos de recuperação de áreas degradadas (PRAD), entre outros instrumentos fundamentais à adequada gestão ambiental do Município.

6.3. Adicionalmente, a contratação visa atender à crescente demanda por licenciamento ambiental de obras e atividades públicas, cumprimento de condicionantes ambientais, além do fortalecimento das políticas públicas voltadas à sustentabilidade, à conservação dos

recursos naturais e à educação ambiental, alinhando-se aos princípios da administração pública, especialmente à eficiência, à legalidade e à prevenção de danos ambientais.

6.4. A ausência de equipe técnica permanente na estrutura administrativa municipal, com formação e capacitação específica na área ambiental, torna inviável a execução direta das atividades requeridas, sendo, portanto, necessária a contratação de assessoria especializada para garantir o cumprimento dos compromissos legais e institucionais assumidos pelo Município junto aos órgãos de controle e à sociedade.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

9. Sustentabilidade

9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

9.2 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, com destaque:

a) ESPECIFICAÇÕES DO TIPO DA CONTRATAÇÃO (REGISTO NO ÓRGÃO)

9.3. Garantia da contratação

9.4.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1.1. - O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura.

10.1.2. - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

10.1.3. - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. - As comunicações entre o Município de Serrania-MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. - O Município de Serrania-MG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

11.6. - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

12. - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. - DO RECEBIMENTO

12.1.1. - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

11.1.1.1- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2. - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.2.1. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.1.3.1. - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.1.3.2. - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

12.1.3.3. - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.3.4. - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.1.4. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5. - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.6. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.7. - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.1.8. - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13. - LIQUIDAÇÃO

13.1. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2. - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Serrania MG, CNPJ nº 18.243.261/0001-06, situada a Rua Farmacêutico João de Paula Rodrigues, 210, Centro, Serrania-MG.

13.2.1. - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. - A Administração deverá realizar consulta para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6. - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14. - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2. - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

15. - FORMA DE PAGAMENTO

15.1. - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. - REAJUSTE

16.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. - O reajuste será realizado por apostilamento.

17. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1. - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

17.2. - Condições de Participação

17.2.1. - Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa dispensa SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Caso não compareça empresas nas condições acima, poderá ser aceita empresas de grande porte.

17.3. - Exigências de habilitação

17.3.1. - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4. - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1. - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2. - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

17.4.3. - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4. - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5. - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6. - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7. - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.5. - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.1. - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.2. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.3. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.4. - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.5. - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.6. - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6. - Qualificação Econômico-Financeira

17.6.1. - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

17.6.2. Será exigido Qualificação Econômico Financeira.

17.7. - Qualificação Técnica

17.7.1. - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

17.7.2. - **Atestado de capacidade técnica** expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o fornecimento/prestação de serviços similares e compatíveis ao objeto desta licitação, devendo neles constar às quantidades, prazos e especificações do objeto.

17.7.3. Comprovação de capacidade técnico profissional através de apresentação de profissional (engenheiro AMBIENTAL), devidamente registrado no conselho profissional competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT COM atestado(s) de responsabilidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou detentor de ART (Anotação de Reponsabilidade Técnica), que deverá conter no mínimo as seguintes atividades técnicas: **a) Elaboração de Produção técnica e especializada em meio ambiente, b) Execução de Produção técnica e especializada em meio ambiente, c) Direção de obra de saneamento ambiental.**

17.7.4. A comprovação de vínculo/inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere item anterior, deverá ser realizada pela apresentação de cópia do Contrato de Trabalho do profissional com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como RT- Responsável Técnico da Licitante; ou, ainda,

através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no cartório competente e/ou na entidade profissional competente, conforme preconizam o art. 1º, da Lei Federal 6.496/1977 (ART) e o art. 45, da Lei Federal 12.378/2010 (RRT); Observação: O profissional cujo atestado ou ART venha atender à exigência do item, não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal da Contratante. Caso haja a aprovação da Contratante, a substituição somente poderá ocorrer por outro profissional com as mesmas atestações técnicas do primeiro.

17.7.5. Registro ou inscrição na entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do profissional e da empresa.

17.7.6. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

18. - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. - O custo estimado da contratação será de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

19. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Serrania-MG.

19.1.1. - A contratação será atendida pela seguinte dotação: Projeto: 07.04.122.0021.2.191. – Manutenção das Atividades do Setor de Engenharia e Arquitetura. Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0. Ficha: 465/2025

19.2. - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostila mento.

20. - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2. - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.

20.3. - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Serrania, 04 de agosto de 2025.

Ademilson dos Santos
Diretor Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos